

ANEXOS III

Resumos dos Estatutos

A - Universidade Federal de Juiz de Fora

Do Conselho Administrativo e Recursos Humanos

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração e Recursos Humanos:

- I - fixar normas para ingresso, avaliação e capacitação de recursos humanos;
- II - propor política disciplinar do quadro permanente e temporário da Universidade;
- III - aprovar os regimentos das Unidades Acadêmicas e órgãos suplementares;
- IV - normatizar a execução orçamentária e financeira das Unidades Acadêmicas e da Reitoria;
- V - autorizar a alienação de bens móveis;
- VI - propor a criação, alteração e extinção de Unidades e órgãos previsto no art. 7º deste Estatuto;
- VII - propor políticas institucionais nas áreas orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
- VIII - propor ao Conselho Superior a metodologia de planejamento institucional;
- IX - propor ao Conselho Superior a política de gestão da qualidade na Instituição;
- X - propor ao Conselho Superior políticas de gestão da informação;
- XI - deliberar sobre convênios da Universidade com outras entidades, na área de sua competência;
- XII - emitir pareceres solicitados pelo Reitor e pelo Conselho Superior;
- XIII - atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à área de sua competência.

Art. 22 - O Conselho de Administração e Recursos Humanos terá a seguinte composição:

- I - Pró-Reitor (es) da(s) área(s), sendo um indicado pelo Reitor, como seu Presidente;
- II - Gestor de Recursos Humanos;
- III - Diretores das Unidades Acadêmicas;
- IV - 01 (um) representante de cada um dos demais Conselhos, eleito por seus pares;
- V - Prefeito da Universidade;
- VI - Diretores dos Órgãos Suplementares definidos no Regimento Geral;
- VII - Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA);
- VIII - Presidente da Comissão Permanente Procedimento Disciplinar Administrativo (CPPDA);
- IX - representação discente, indicada pelo Diretório Central dos Estudantes;
- X - representação dos servidores técnico-administrativos, na forma da lei, indicada pela entidade de classe.

Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 36 - O corpo técnico-administrativo congrega profissionais para o desempenho de cargos e funções próprias das áreas administrativa, técnica, de pesquisa e de serviços.

§ 1º - O pessoal técnico-administrativo será lotado nas diversas unidades e órgãos da Universidade.

§ 2º - As classes da carreira do pessoal técnico-administrativo são as especificadas na legislação pertinente.

§ 3º - É assegurada ao pessoal técnico-administrativo a participação em todos os órgãos colegiados da Universidade ou em Conselhos instituídos nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, com direito a voz e voto.

Do Patrimônio

Art. 40 - O Patrimônio da Universidade é constituído:

- I - pelos bens móveis e imóveis, instalações, títulos, valores e direitos da Universidade;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei, ou que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados;
- III - pelos bens e direitos que a Universidade adquirir e possuir;
- IV - pelos fundos especiais.

Parágrafo único - A Universidade receberá ou fará doações ou legados, inclusive para a constituição de fundos especiais, por aprovação de seu Conselho Superior.

Dos Recursos Financeiros

Art. 41 - Constituem recursos financeiros da Universidade:

- I - dotações orçamentárias do Tesouro Nacional;
- II - doações e contribuições concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III - rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV - retribuições de atividades remuneradas dos seus serviços, taxas e emolumentos;
- V - rendas eventuais e diversas.

Parágrafo único - Os recursos financeiros serão administrados pelo Reitor ou por quem de direito, por delegação de competência do Reitor, de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Conselho Superior, na conformidade das normas aplicáveis e no disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

B - Universidade Federal de Santa Catarina

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 82 - O Corpo Técnico-Administrativo compreende o pessoal ocupante de cargos de nível superior, nível médio e de nível de apoio.

Art. 83. As atribuições inerentes aos cargos técnico-administrativos são as estabelecidas no respectivo Plano de Cargos e Salários, previsto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor determinar a lotação do pessoal técnico administrativo para atender as necessidades dos serviços e garantir o funcionamento da Universidade.

Do Patrimônio

Art. 84 - O patrimônio é constituído:

- I – pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos da Universidade;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei, ou que a Universidade aceitar oriundos de doações ou legados;
- III – pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;
- IV – pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- V – pelos bens relacionados na Lei nº 7.664, de 20 de janeiro de 1961, e no Decreto 2.297, de 26 de Janeiro de 1961, do Estado de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial respectivo, em 30 de Janeiro de 1961.

Art. 85 - Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para realização de seus objetivos.

Parágrafo Único. A Universidade poderá, entretanto, fazer investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de renda aplicáveis à realização daqueles objetivos, ouvido o Conselho de Curadores.

Dos Recursos

Art. 86 - Os recursos da Universidade serão provenientes de:

- I – dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II – doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III – rendas de aplicação de bens e valores;
- IV – retribuição de atividades remuneradas;
- V- taxas e emolumentos;
- VI – rendas eventuais

Art. 87 - A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

§ 1º A Universidade poderá receber legados ou doações com encargos, desde que estejam compreendidos dentro de suas finalidades, e possam ser cobertos financeiramente pelos bens recebidos ou por recursos do orçamento.

§ 2º Os processos que tratam de doações e legados deverão ser apreciados pelos setores envolvidos e aprovados pelo Conselho de Curadores.

§ 3º A critério do Reitor, os processos poderão ser submetidos à homologação do Conselho Universitário.

Art. 88 - O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.

Art. 89 - A proposta orçamentária da Universidade compreenderá a receita e a despesa e, depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, será remetida aos órgãos competentes.

Art. 90 - De acordo com o valor das dotações globais que o orçamento geral da União consignar para a manutenção da Universidade, a Reitoria promoverá a organização do orçamento analítico que deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 91 - É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das Unidades, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido à conta única do Tesouro Nacional e escriturado na receita geral.

Art. 92 - A escrituração da receita, despesa e patrimônio será centralizada na Reitoria.

Art. 93 - A comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados os depósitos em espécie em estabelecimentos de créditos oficiais federais, consoante determinações, cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

C - Universidade Federal de Minas Gerais

Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 83 - O corpo técnico e administrativo da Universidade tem por atividades:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência na própria Instituição.

Art. 84 - Os servidores técnicos e administrativos estarão representados nos seguintes órgãos colegiados: Conselho Universitário, Conselho de Curadores, Conselho de Diretores, Conselho Diretor de Órgão Suplementar, Congregação de Unidade Acadêmica, Câmara Departamental e Assembléia do Departamento ou estrutura equivalente a este.

§ 1º - A representação dos servidores técnicos e administrativos será de até 15% (quinze por cento) dos membros docentes dos órgãos colegiados referidos no caput deste artigo, respeitando-se sempre a exigência mínima de 70% (setenta por cento) para os membros docentes e, no que couber, a de 1/5 (um quinto) dos docentes para a representação discente.

§ 2º - Respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo anterior, a representação deverá ser a mais próxima do teto nele fixado.

Art. 85 - A Universidade contará com órgão específico de assessoramento aos Conselhos de deliberação superior e ao Reitor na formulação, no acompanhamento e na execução da política de pessoal técnico e administrativo, mediante regulamentação pelo Conselho Universitário.

Da Ordem Econômico-Financeira

Art. 86 - Constituem patrimônio da Universidade todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e demais direitos de que é titular.

§ 1º - As receitas patrimoniais dos bens sob a guarda e a administração das Unidades Acadêmicas e demais órgãos da Instituição e as decorrentes de prestação de serviços serão aplicadas, com prioridade, nas próprias Unidades Acadêmicas ou setores em que se produzirem.

§ 2º - O patrimônio da Universidade, inclusive todos os bens sob a guarda e a administração das Unidades Acadêmicas e demais órgãos da Instituição, constará de um cadastro geral, com suas alterações devidamente registradas.

Art. 87 - Constituem recursos financeiros da Universidade:

I - dotação constante do orçamento geral da União; II - subvenções, auxílios, contribuições e verbas com destinação especial que lhe forem atribuídos nos orçamentos de Estados, Municípios, autarquias e outros órgãos do setor público;

III - doações e contribuições, vinculadas ou não, feitas à Instituição por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - produto de contribuições ou financiamentos originados de contratos, acordos e convênios;

V - taxas, contribuições ou emolumentos cobrados pela Instituição;

VI - renda de serviços prestados à comunidade por intermédio de seus órgãos;

VII - produto de alienação ou aplicação de bens;

VIII - produto de parafiscalidade ou estímulos fiscais vinculados;

IX - multas e penalidades financeiras;

X - rendas eventuais.

§ 1º - Não poderão ser aceitas contribuições para fins que contrariem os objetivos da Universidade.

§ 2º - Fica instituído o sistema de orçamento-programa em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade.

D - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 73 - O Corpo Técnico e Administrativo será composto pelos integrantes da Carreira Técnico e Administrativa do Quadro de Pessoal da Universidade nos termos da legislação pertinente.

Art. 74 - O ingresso na carreira técnico-administrativa far-se-á no nível inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 75 - Os cargos ou funções de caráter eminentemente administrativo serão exercidos, de preferência, por servidores do corpo Técnico e Administrativo da Universidade.

Art. 76 - As diretrizes para a progressão funcional dos servidores Técnicos e Administrativos serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 77 - Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo (CPPTA) com atribuições e constituição previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, destinada a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo.

Do Patrimônio

Art. 82 - Constituem o Patrimônio da Universidade, o conjunto dos seus bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza.

Dos Recursos Financeiros

Art. 83 - Os Recursos Financeiros da Universidade são provenientes de:

I - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - subvenções e doações;

III - empréstimos e financiamentos;

IV - rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;

V - retribuição de serviços prestados à Comunidade;

VI - taxas e emolumentos;

VII - rendas eventuais;

VIII - convênios.

Art. 84 - As dotações orçamentárias serão determinadas de acordo com critérios a serem explicitados no Regimento Geral da Universidade, que priorizem as atividades-fim, contemplem necessidades específicas e valorizem a qualificação e o desempenho acadêmicos.

E - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Dos Órgãos de Administração

Art. 35 - A Unidade Universitária instituirá, para fins administrativos, um sistema de órgãos que exercerão as seguintes funções:

I – representação e relações públicas da Diretoria;

II – secretariado;

III – administração científica e tecnológica;

IV – administração educacional;

- V – administração de pessoal;
- VI – administração patrimonial e material;
- VII – administração financeira;
- VIII – comunicações;
- IX – arquivos;
- X – documentação e informação;
- XI – reprodução gráfica;
- XII – assistência ao estudante; e
- XIII – zeladoria.

§ 1º Duas ou mais das funções enumeradas no caput deste artigo poderão ser exercidas pelo mesmo órgão.

§ 2º As funções podem ser exercidas por órgãos centrais e departamentais, quando necessário.

§ 3º O desempenho das funções referidas nos incisos V, VI, VII, VIII e XII obedecerá à orientação normativa e estará sujeito à fiscalização da administração geral.

Da Área de Administração e Finanças

Art. 95 - A Área de Administração e Finanças abrange as atividades relativas à:

I – administração dos serviços gerais que compreendem:

- a) os de bem estar da comunidade;
- b) os de comunicação;
- c) os de natureza industrial;
- d) os de zeladoria; e
- e) os de segurança das pessoas;

II – elaboração de normas e planos referentes a:

- a) contabilidade;
- b) tesouraria; e
- c) controles contábeis;

III – fiscalização da execução do orçamento;

IV – arrecadação, distribuição e controle dos recursos financeiros.

Dos Recursos Financeiros

Seção I - Da Natureza e Origem

Art. 117 - Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

I – doações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

II – doações e contribuições concedidas a título de subvenção por autarquias ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas;

III – renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV – retribuição de atividades remuneradas das Unidades e Órgãos Suplementares da Universidade;

V – empréstimos e financiamentos;

VI – taxas e emolumentos regulamentares; e

VII – rendas eventuais.

Seção II - Do Regime Financeiro

Art. 118 - O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.

Art. 119 - O Conselho Universitário, tendo em conta a necessidade de articulação com a elaboração de Orçamento Geral da União, fixará as datas em que as Unidades Universitárias devem apresentar o plano anual e seu orçamento ao Conselho Superior de Coordenação Executiva.

Art. 120 - O Conselho Superior de Coordenação Executiva apresentará ao Reitor, para encaminhamento ao Conselho Universitário, na forma da legislação vigente, a proposta global do orçamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a fim de ser remetida, após aprovação, ao órgão elaborador da Proposta do Orçamento Geral da União e ao Ministério da Educação, nos prazos regulamentares.

Art. 121 - No decorrer do exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais de 2 (duas) categorias, especial e suplementar, quando o exigirem as necessidades do serviço, mediante proposta do órgão interessado submetida ao Conselho Superior de Coordenação Executiva e subsequente autorização do Conselho de Curadores.

§ 1º A proposta originária de unidade ou de órgão suplementar será previamente apreciada pelo Conselho de Coordenação do respectivo Centro Universitário.

§ 2º O período de vigência dos créditos especiais será fixado no ato de sua abertura e o dos créditos suplementares não poderá ultrapassar o término do exercício financeiro.

Art. 122 - Toda receita será recolhida à Tesouraria da Universidade Federal do Rio de Janeiro e escriturada em sua receita geral, vedada a retenção para aplicação extra-orçamentária.

Art. 123 - A Administração superior colocará a disposição de cada Centro Universitário, Unidade Universitária e Órgão Suplementar, em cotas, os recursos correspondentes ao seu orçamento, em contas correntes de movimento próprio.

Art. 124 - O Centro Universitário exerce a gestão direta das dotações que lhe forem destinadas no orçamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, bem como dos recursos adicionais.

§ 1º A proposta orçamentária do Centro Universitário, elemento de elaboração da proposta orçamentária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resultará da coordenação das propostas de orçamento das Unidades Universitárias, dos Órgãos Suplementares e dos Órgãos específicos do próprio Centro.

§ 2º Os recursos financeiros a serem utilizados pelo Centro constituir-se-ão:

I – da dotação constante do Orçamento da Universidade;

II – de créditos e fundos especiais;

III – de parte dos recursos decorrentes de prestações de serviços;

IV – de doações concedidas por entidades públicas;

V – de empréstimos contraídos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em favor do Centro Universitário;

VI – de subsídios e fundos constituídos por entidades privadas; e

VII – de subsídios e empréstimos concedidos ao Centro por Fundação instituída pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 125 - É facultado ao Centro Universitário promover gestões para a obtenção de recursos extra-orçamentários destinados ao financiamento de ampliação ou expansão de instalações de suas Unidades e Órgãos Suplementares.

Art. 126 - O Centro executará o seu orçamento observando as normas administrativas e contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro e prestará contas de sua gestão financeira ao competente órgão de controle.

Art. 127 - Os Decanos dos Centros Universitários encaminharão à Reitoria, anualmente, até 31 de janeiro, a prestação de contas do movimento econômico e financeiro das Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares subordinados e do próprio Centro, devendo a referida prestação de contas abranger:

I – balanço patrimonial;

II – balanços financeiros; e

III – quadros demonstrativos da execução orçamentária.

Art. 128 - A escrituração da receita e da despesa da Universidade Federal do Rio de Janeiro obedecerá aos planos de descentralização, que mantendo na Reitoria a contabilidade sintética e geral, transferirá para os Centros Universitários as Contabilidades analíticas da execução orçamentária

Art. 130 - O Conselho de Ensino para Graduados disporá de uma dotação anual correspondente a, no mínimo 3% (três por cento) do orçamento de custeio da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para atender aos projetos específicos de pesquisa, independentemente dos recursos atribuídos às Unidades Universitárias.

Art. 131 - A prestação de contas anual da Universidade Federal do Rio de Janeiro compreende os mesmos elementos a que se refere o artigo 127 e deve ser apresentada pelo Reitor ao Conselho Universitário e ao Conselho de Curadores antes de terminado o mês de março do ano seguinte àquele a que corresponde a prestação.

Art. 132 - Os saldos do exercício financeiro serão levados à conta do Fundo Patrimonial da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

F - Universidade Federal de São Carlos

Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 92 - O corpo Técnico e Administrativo da Universidade será constituído pelos integrantes das carreiras de nível de apoio, de nível médio e de nível superior, em seus diversos cargos, e terá como atribuições gerais, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências, as inerentes:

I – ao planejamento, organização, execução ou avaliação das atividades de apoio Técnico e Administrativo ao ensino, à pesquisa e à extensão;

II - ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição.

Parágrafo único. De acordo com normas fixadas pelo Conselho Universitário e respeitada a legislação vigente, a Universidade poderá contar com o concurso de servidores técnicos e administrativos colaboradores.

Art. 93 - O regime de trabalho para os servidores Técnicos e Administrativos será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça diferente jornada de trabalho.

Art. 94 - O pessoal do corpo Técnico e Administrativo poderá ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade, cabendo a sua movimentação, nas áreas respectivas, ao Reitor e aos Diretores de Centro.

Parágrafo único. A movimentação de um campus para outro deverá contar com a anuência do servidor.

Do Patrimônio e Regimento Financeiro

Art. 98 - A Fundação e a Universidade terão patrimônio comum, que será gerido na forma deste Estatuto e constituído:

I - da gleba doada pelo município de São Carlos, com os prédios e benfeitorias nela existentes, em conformidade com o decreto municipal expropriatório, de nº 6.020, de 2 de dezembro de 1968, da Prefeitura Municipal de São Carlos, e escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício, folhas 15 do Livro 213 e inscrita no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos, sob n.º 247, folhas 128 do Livro A-1, de inscrição de Associações;

II - dos bens móveis, semoventes e imóveis que possuir e que vier a adquirir;

III - das doações e ajudas financeiras feitas ou concedidas, pela União e por entidades públicas ou particulares;

IV - das contribuições previstas em convênios;

V - de outras incorporações que resultem das atividades realizadas pela Universidade;

VI - saldos orçamentários dos exercícios financeiros.

Art. 99 - O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, de acordo com diretrizes do Conselho Universitário e com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.

Art. 100 - Os bens e os direitos da Universidade e da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, a Fundação e a Universidade poderão promover inversões tendentes à valorização patrimonial.

Art. 101 - As aquisições de bens e valores por parte da Universidade independem de aprovação do Governo Federal.

Art. 102 - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - dotações e contribuições concedidas, a título de subvenção, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - doações e ajudas financeiras feitas ou concedidas, pela União e por entidades públicas ou particulares;

IV - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

V - retribuição de atividades remuneradas;

VI - taxas e emolumentos;

VII - rendas eventuais.

Art. 103 - Os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de toda a sua despesa, ficarão a cargo da Reitoria.

Parágrafo único. É vedada a retenção não autorizada de renda nos setores da Universidade, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido ao órgão próprio da administração central.

Art. 104 - O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores de Centro, Prefeito Universitário, Coordenadores de Convênio, Coordenadores de Curso, Coordenadores de Programas de Pós-Graduação e Chefes de Departamento, ou seus substitutos legais, competência para realização de despesas, dentro de limites e normas propostas pelo Conselho de Administração e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Esta delegação poderá ser estendida a ocupante de outros cargos, por proposta do Reitor e mediante aprovação do Conselho Universitário.

G - Universidade Federal de Pernambuco

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 8 - O acervo patrimonial da UPE é constituído de seus bens materiais e imateriais.

Art. 9 - O patrimônio imaterial da UPE é constituído:

I. do nome, dos símbolos e da imagem da UPE;

II. do seu conteúdo institucional;

III. da geração de tecnologias e patentes.

Art. 10 - O patrimônio material da UPE é constituído:

I. de bens móveis e imóveis da instituição e dos que vierem a ela se incorporar;

II. de doações, heranças testamentárias e legados recebidos de pessoas físicas e jurídicas.

III. de bens oriundos do instituto de apoio ao desenvolvimento da Universidade;

IV. de fundos especiais;

V. de rendimentos próprios;

VI. de saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial;

§ 1º. A UPE promoverá investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de suas finalidades.

§ 2º. Cabe à UPE administrar o seu patrimônio e dele fazer uso.

Art. 11 - Constituem recursos financeiros da UPE:

I. cota-parte constitucional referente à parcela do Estado de Pernambuco resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção de desenvolvimento da educação superior, tal como assegurada na Constituição da República Federativa do Brasil e, em especial, no disposto dos artigos 185, 186 e 187 da Constituição do estado de Pernambuco;

II. dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, do estado de Pernambuco, de outros Estados e de Municípios;

III. subvenções, auxílios e contribuições provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

IV. rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais, de serviços prestados e de produção;

V. recursos oriundos de acordos, contratos e convênios;

VI. taxas;

VII. saldos de exercícios financeiros encerrados;

VIII. produtos de operações de crédito;

IX. recursos próprios e os oriundos de patentes;

X. quaisquer outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

Art. 12 - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou de rendas da Universidade, a título de lucro ou de participação nos resultados financeiros.

Art. 13 - Extinta a UPE, todos os seus bens serão revertidos ao patrimônio do Estado de Pernambuco.

Art. 14 - A UPE poderá implantar novas Unidades de Educação e de Educação e Saúde, de acordo com as necessidades das políticas sociais e com as capacidades patrimonial, orçamentária e financeira.

Art. 15 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

H - Universidade Federal da Bahia – UFBA

Do Patrimônio

Art. 10 - Constituem patrimônio da Universidade:

I - bens e direitos regularmente adquiridos ou que venha a adquirir;

II - doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargo;

III - saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

§ 1º A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando à valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos para obtenção de rendas.

§ 2º Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização

dos objetivos que justificaram sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos que o constituam à receita geral da Universidade.

§ 3º A efetivação do disposto neste artigo, em todos os casos, dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

Das Finanças

Art. 11 - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - doações;

III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV - rendimentos provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;

V - rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;

VI - recursos oriundos de fundações e outros organismos de apoio e amparo à pesquisa e extensão;

VII - rendas eventuais e recursos de fontes diversas, aprovados pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 12 - O Regimento Geral da Universidade estabelecerá normas para elaboração e execução orçamentárias.

§ 1º A proposta orçamentária, instruída por parecer do Conselho de Curadores, aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de Orçamento da União.

§ 2º No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, submetida ao Conselho de Curadores pelo Reitor e, após, à aprovação do Conselho Universitário, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

§ 3º Anualmente, o Reitor submeterá ao Conselho Universitário a Prestação de Contas, acompanhada de parecer do Conselho de Curadores.

§ 4º Os saldos do exercício financeiro, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

Dos órgãos da Administração Central

Da Reitoria

Art. 29 - À Reitoria, órgão executivo da administração superior, incumbe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

I - ensino, pesquisa e extensão;

II - planejamento e orçamento;

III - gestão de pessoas;

IV - assistência aos estudantes;

V - manutenção patrimonial e gerenciamento de obras;

VI - segurança e gestão ambiental;

VII - administração geral.

Parágrafo único. As atividades discriminadas neste artigo serão exercidas por Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade e do Regimento da Reitoria.

Art. 30 - A Reitoria será exercida pelo Reitor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

§ 1º Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 31 - Compete ao Reitor:

I - representar a Universidade;

II - convocar e presidir a Assembléia Universitária, o CONSUNI e o CONSEPE, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

III - nomear e empossar diretores e vice-diretores;

- IV - escolher, nomear e empossar pró-reitores e demais ocupantes dos cargos da Administração Central da Universidade;
- V - dar cumprimento às decisões dos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade;
- VI - praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII - expedir atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade;
- VIII - supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- IX - conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias, podendo, mediante ato próprio, delegar tais atribuições, inclusive em caráter permanente, a dirigentes universitários;
- X - submeter ao CONSUNI propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;
- XI - apresentar, anualmente, ao CONSUNI, ouvido o Conselho de Curadores, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XII - encaminhar ao Conselho de Curadores projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;
- XIII - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares;
- XIV - delegar poderes ao Vice-Reitor, aos pró-reitores e demais autoridades universitárias;
- XV - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias.
- Parágrafo único. A representação judicial e extrajudicial e a assessoria jurídica da Universidade serão exercidas por sua Procuradoria Jurídica, na forma da lei.